



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO EM

25/03/2021

DECRETO N° 26, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

"Dispões sobre a adoção de medidas que visam evitar a propagação do Coronavírus."

O Prefeito Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conforme previsto na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia do Novo Coronavírus, chamado de SARS-COV-2 (Covid-19), com a chamada "segunda onda";

CONSIDERANDO todos os fortes impactos que a pandemia está causando na saúde pública, que se aproxima a um colapso;

CONSIDERANDO o agravamento dos casos e aumento severo nos número de infectados e de óbitos no País e em nosso município nos últimos dias;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 48.102 de 29 de dezembro de 2020, que prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a antecipação de feriados em várias cidades do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o considerável aumento do fluxo de visitantes em nossa cidade em situações de feriados prolongados;

CONSIDERANDO que é dever do Município promover a saúde e segurança da população local;

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA

Art. 1.º Fica suspenso, nos dias 27 e 28 de março de 2021 e 02, 03 e 04 de abril de 2021, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços situados no Município de Munhoz, que devem se manter fechados ao público, ressalvadas as hipóteses previstas neste decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O período de suspensão, disposto no *caput* do art. 1º deste decreto, inicia-se às 14 horas do dia 27 de março de 2021, (Sábado).

Art. 2.º Ficam excluídos da suspensão prevista no art. 1.º deste decreto:

I - as farmácias;

II - os serviços funerários,

III - os postos de combustíveis

IV. - os atendimentos de urgência e emergência na área de saúde humana e animal.

Art. 3.º Os estabelecimentos do setor de alimentação e os fornecedores de água mineral e de gás poderão efetuar entrega em domicílio (delivery), vedado, em qualquer hipótese, o atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada, "pegue e leve", "take-away" ou "drive-thru" e devendo manter suas portas fechadas.

Art. 4.º Ficam os infratores sujeitos às penalidades legais vigentes, inclusive as penalidades de multa e interdição, de acordo com o Decreto 64-A de 24/2020 c/c com a Lei Municipal nº 125 de 19/2019.

Art. 5.º Os fiscais do Município deverão solicitar às Autoridades Policiais todo auxílio de que possam necessitar, para o exato cumprimento das determinações deste Decreto.

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Munhoz, 25 de Março de 2021.

DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal de Munhoz/MG

